



GABINETE DA VEREADORA PERPÉTUA DANTAS

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI N° 9400/2022.

Ementa: Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 9400/2022, que estima receita e fixa despesa do Município de Caruaru para o exercício financeiro de 2023.

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas: Acrescentar na dotação orçamentária que segue:

| | |
|--------------------------------|---|
| Órgão Orçamentário: | 30000 - SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES |
| Unidade Gestora: | 2 - Prefeitura Municipal de Caruaru |
| Unidade Orçamentária: | 30001 - SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES |
| Funcional Programática: | 8. 244. 1401. 2.87. 0. 3390 - Concessão de auxílio financeiro mensal conforme Lei Municipal nº 5.263/2013 |
| Categoria Econômica: | 3.3.90.48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas R\$5.000 |
| Fonte de Recursos: | 1 101 - MSC - 1.501.0000 Recursos Próprios |
| Importância acrescida: | 5.000,00 |

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas: Os recursos são provenientes da anulação parcial de igual valor na Dotação Orçamentária que segue:

| | |
|---|---|
| Órgão orçamentário Unidade Gestora | 23000 - SECRETARIA DE GOVERNO |
| Unidade Gestora | 2 - Prefeitura Municipal de Caruaru |
| Unidade Orçamentária | 23001 - SECRETARIA DE GOVERNO |
| Função Programática | 4 131 408 2.104 – Desenvolvimento das Ações de Imprensa e Comunicação Institucional |
| Categoria Econômica | 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| Fonte de Recursos | 1 101 - MSC - 1.501.0000 Recursos Próprios |

VEREADORA PERPÉTUA DANTAS



GABINETE DA VEREADORA PERPÉTUA DANTAS

JUSTIFICATIVA DA EMENDA

A presente emenda tem a finalidade de corrigir perdas econômicas da inflação, e demais índices de correção o que afeta completamente o poder de compra do trabalhador. O auxílio financeiro do princípio, quando está a pasta de Política para Mulheres, é em benefício de mulheres sobreviventes da violência doméstica e familiar, que são pobres, periféricas, rurais e vivem em condições precárias para sustentar suas famílias. Nada mais justo do que garantir condições de sobrevivência dentro de um parâmetro de dignidade e cidadania.

A presente emenda se encontra em conformidade com os artigos 193 e 194 do Regimento Interno, artigo 96 da Lei Orgânica do Município e artigo 12 da LDO (Lei 6.898 de setembro de 2022), como também em compatibilidade com o PPA.

Sala das Sessões, de 31 outubro de 2022.

VEREADORA PERPÉTUA DANTAS